

ANEXO

PROVIMENTO CRE Nº 8/2022 TRE/CRE/CJA/AT

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (NIPE) - ELEIÇÕES 2022

Previsão legal: art. 41, Lei 9.504/1997; Resoluções TSE nº 23.608 e 23.610, ambas de 2019; Portaria TSE nº 553/2022

Competência: Resolução TRE-MS nº 771/2022

As notícias de irregularidade na propaganda eleitoral chegarão ao cartório apenas pelo sistema Pardal.

1 – Denúncia encaminhada pelo app PARDAL

Caso a demanda tenha que ser encaminhada ao MPE ou submetida para apreciação judicial, o servidor autua o procedimento no PJe (possibilidade de integração).

Autuação no PJe
Pelo servidor na classe processual NIPE

Documentação apta à análise da denúncia

Notícia de irregularidade pertencente a outro Juízo

Em caso de **ausência de elementos mínimos** que possibilitem a averiguação da existência de irregularidade em propaganda eleitoral, o magistrado poderá determinar, de imediato o arquivamento da denúncia diretamente no sistema Pardal.

Propaganda Regular ou Propaganda averiguada em outro procedimento fiscalizatório

Propaganda irregular não apurada em outro processo

Remeter concluso

Decisão determinando a remessa ao Juízo responsável

Remeter concluso

Remeter concluso

Lançar movimento
Decisão / Declaração / Incompetência

Decisão determinando o arquivamento da denúncia.

Decisão determinando notificação do Noticiado para regularizar ou retirar a propaganda irregular e comprovar no processo **48 horas**.
(Art. 107, §1º, Resolução TSE 23.610/2019)

Remessa do processo à ZE competente

